

1. Documento: 39298-2022-4

1.1. Dados do Protocolo

Número: 39298/2022

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SCECD - SECAO DE CONSIGNACOES, EMPRESTIMOS E COBRANCA DE DEBITOS

Data de Entrada: 07/10/2022

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: RAQUELLS

Data de Inclusão: 29/05/2023 09:21

Descrição: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de margem consignável, empréstimos e consignações.

1.2. Dados do Documento

Número: 39298-2022-4

Nome: Caderno3_EstudoPreliminar.pdf

Incluído Por: SECAO DE CONSIGNACOES, EMPRESTIMOS E COBRANCA DE DEBITOS

Cadastrado pelo Usuário: RICARDBR

Data de Inclusão: 10/10/2022 14:29

Descrição: Caderno3_EstudoPreliminar.pdf

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
RICARDO BAHIA RACHID	Login e Senha	10/10/2022 14:29

Documento Gerado em 01/04/2024 11:15:11

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

CADERNO 3
ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: Secretaria de Pagamento de Pessoal

Equipe de Planejamento:

Decisor:	Ricardo Bahia Rachid
Integrante demandante:	Raquel Leite Saboia da Costa
Integrante Técnico:	Não se aplica.
Integrante Administrativo:	Não se aplica.

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

- Art. 45, § 1º e 2º da Lei 8.112/1990;
- Art. 37 da Constituição Federal;
- Instrução Normativa GP/DG N. 7, DE 17/7/2012
- ATO Nº 473/SEGPES.GDGSET.GP, DE 25 DE AGOSTO DE 2015;
- ATO Nº 592/SEGPES.GDGSET.GP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015;
- ATO Nº 221/SEGPES.GDGSET.GP, DE 4 DE MAIO DE 2016;
- ATO Nº 90/ DILEP.DIPPP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020;
- ATO Nº 363/ASLP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 3 DE JUNHO DE 2009;
- Resolução CSJT nº 199/2017;
- Lei n. 8.666/93;
- Resolução CNJ n.º 182/2013;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO CSJT SEI N.º 6000076/2021-90;

- Lei n. 13.709/2018;
- RESOLUÇÃO GP N. 128, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

A presente contratação, com atuação da empresa contratada no âmbito da Secretaria de Pagamento de Pessoal, é inédita, de modo a não se ter ainda conhecimento sobre possíveis ocorrências negativas, tendo em vista as peculiaridades do TRT3.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Considerando que 62% dos Tribunais Regionais do Trabalho já contam com os serviços terceirizados de gerenciamento de margem, consignações e empréstimos, conforme Relatório de Estudo Técnico realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no PROCESSO ADMINISTRATIVO CSJT SEI N.º 6000076/2021-90, é possível avaliar, por comparação e consulta aos outros Órgão, prever e evitar possíveis ocorrências negativas, ainda que não em sua totalidade em virtude da imprevisibilidade de serviços de terceiros, bem como da impossibilidade de controle desses serviços. Desse modo, cabe a esta Secretaria de Pagamento de Pessoal atenção e acompanhamento constante das informações prestadas pela empresa vencedora da licitação e do quadro de pessoal deste E. TRT3 beneficiários.

Qual a justificativa para a contratação?

Além do reduzido quadro de servidores na Seção de Consignações, Empréstimos e Cobrança de Débitos, responsável também por cobranças de débitos para restituição ao Erário, a contratação de empresa especializada em solução tecnológica automatizada para agilizar a operacionalização de contratações de empréstimos e averbações de consignações, a fim de garantir a prestação de um dos serviços públicos de forma eficaz e eficiente, deve solucionar, no todo ou em parte considerável, os problemas elencados a seguir:

- 1) incertezas e inseguranças de transferência de informações para a FolhaWeb por meio do Integrador, que **somente** funciona com a incorporação de arquivos em *.txt* e/ou *.vai* com uma sequência numérica/alfanumérica, a qual não pode conter erro algum, sob pena de não se concretizar a averbação ou concretizar-se uma averbação com informações incorretas;
- 2) constantes erros no link de acesso do Integrador, os quais interrompem e atrasam o processo de averbações até a correção do problema e demandam tempo e esforços da Secretaria de Sistemas;
- 3) riscos de inobservação de informações incorretas no processo de conferência da documentação física enviada, em razão do grande fluxo de documentos e da alta demanda diária da SCECD, ainda que haja uma conferência minuciosa de dados como valores a serem descontados, nome e pasta funcional de servidores/magistrados/pensionistas, número de prestações e datas de início e fim de descontos.

- 4) incentivo à exploração do meio ambiente com a utilização de recursos não sustentáveis no longo prazo;
- 5) demora de até 48h úteis para liberação do resultado de averbação aos bancos, com a consequente demora na liberação de valores emprestados;
- 6) margem consignada, na maioria das vezes, desatualizada no documento oficial de informação de margem, o contracheque, deixando servidores/magistrados/pensionistas sem acesso imediato aos valores reais que disponibilizam de margem consignável;
- 7) tempo dispendido no constante repasse de informações de margem para instituições financeiras e servidores/magistrados/pensionistas, via e-mail ou telefone;
- 8) tempo dispendido por servidores/magistrados/pensionistas no deslocamento até agências bancárias para solicitar empréstimos consignados, já que isso não pode ser feito de forma remota, prejudicando, em especial, quem se encontra no interior do Estado de Minas Gerais, longe das agências centralizadoras dos convênios junto a este E. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, que estão localizadas na capital mineira.
- 9) ausência de informações sobre juros e simulações em contratações de empréstimos ou descontos para quitação antecipada de empréstimos de forma remota;
- 10) necessidade de assinatura manual (em casos em que servidores/magistrados/pensionistas não possuem certificado digital) da documentação bem como do envio físico dos documentos assinados (caso haja algum erro, o processo de averbação sofre ainda mais com atrasos) ou digital com conferência de todas as assinaturas digitais, no que tange à sua validação de sua validade jurídica, pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, no sítio eletrônico <https://verificador.iti.gov.br>;
- 11) necessidade de espaço físico com armários para o armazenamento da documentação impressa e assinada, o que gera custos e extrema dificuldade em momentos de consulta de empréstimos averbados em anos anteriores.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

Pode-se dizer que sim, ainda que não ocorra compra propriamente dita, com pagamentos pelo serviço ofertado à Secretaria de Pagamento de Pessoal, por parte do TRT3. Quanto ao planejamento estratégico, a contratação vai ao encontro de diversos valores nos quais o TRT3 acredita:

- 1) ética: permitir ao servidor/magistrado/pensionista a contratação de empréstimos sem a intervenção de funcionários de instituições bancárias é garantir que ele contrate o melhor para si e não para o banco;

- 2) acessibilidade: ainda que o termo acessibilidade esteja ligado a aspectos referentes ao uso dos espaços físicos, o termo também diz respeito à possibilidade de transpor quais quer barreiras nos vários âmbitos sociais; assim, poder contratar um empréstimo sem a necessidade de ir ao banco ou depender de burocracia física também é acessibilidade;
- 3) agilidade: sem dúvida, contratar empréstimos digitalmente e receber o valor emprestado em curtíssimo tempo é bem mais ágil que as 48h úteis necessárias atualmente;
- 4) transparência: ao contratar empréstimos digitalmente, o cliente terá acesso a todos os dados necessários sem precisar entrar em contato com a Secretaria de Pagamento de Pessoal posteriormente caso necessite de alguma informação perdida;
- 5) inovação: o mundo, em sua totalidade, tem-se inovado dia após dia, de modo que o uso de ferramentas digitais e conectadas à internet estão substituindo meios físicos, como papéis.
- 6) sustentabilidade: ao contratar uma empresa para gerenciar margem e empréstimos consignados e, conseqüentemente, reduzir o uso de papel, o TRT3 implementará uma grande iniciativa voltada às práticas sustentáveis que resultam na preservação do meio ambiente;
- 7) efetividade: contratar empréstimos e consultar margem consignável por um aplicativo é tanto eficaz como eficiente, já que garante ao servidor/magistrado/pensionista que ele alcance seu objetivo rapidamente;
- 8) comprometimento: como mencionado no tópico anterior, garantir ao servidor/magistrado/pensionista que ele contrate empréstimos ou verifique sua margem consignável mais rapidamente, com facilidade, é uma medida eficaz que comprova o comprometimento do Tribunal com seu quadro de pessoal;
- 9) segurança jurídica: contratar empréstimos consignados digitalmente impede riscos de inobservação de informações incorretas no processo de conferência da documentação física enviada, ainda que haja uma conferência minuciosa de dados como valores a serem descontados, nome e pasta funcional de servidores/magistrados/pensionistas, número de prestações e datas de início e fim de descontos, o que imprime mais segurança jurídica às contratações e aos dados.

Por fim, pode-se afirmar que terceirizar o serviço de gerenciamento de margem consignável permitirá fortalecer as parcerias institucionais e contribuirá com o aprimoramento da Governança de TIC e a proteção de dados.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Os requisitos técnicos para atender às necessidades da Secretaria de Pagamento de Pessoal quanto ao gerenciamento de margem consignável e averbações de empréstimos e consignações estão especificados no Termo de Referência, nos itens:

- 7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES;
- 8. DETALHAMENTO DO OBJETO;
- 8.1 INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO;
- 8.2.10 DA CAPACITAÇÃO
- 8.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES;
- 9. DA IMPLANTAÇÃO.

Quanto aos requisitos financeiros frente ao orçamento deste E. TRT3, cabe elucidar os gastos com o processo de licitação e/ou com adaptações necessárias no sistema de pagamento de pessoal, os quais, no caso deste último, ainda não se podem presumir ao certo, acreditando-se serem inferiores aos gastos atuais com o sistema informatizado próprio utilizado.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto tem, como objetivo principal:

- menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- preservação de recursos naturais;
- geração de menor volume de resíduos na natureza;
- maior vida útil ao sistema contratado.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não, pois não há, atualmente, nenhuma empresa contratada.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Conforme estudo realizado pelo CSJT (PROCESSO ADMINISTRATIVO CSJT SEI N.º 6000076/2021-90), as soluções mais usadas nos tribunais são: software eConsig – Gestão de Consignados, da empresa Zetrasoft e o software Server Consignado, da empresa Quantum Web. Outra solução utilizada pelo Tribunal de Contas da União foi o aplicativo Meu Consignado, da Neoconsig Tecnologia S/A. É relevante citar outras empresas que oferecem uma solução para gerenciamento de margem e consignados, a saber: Fácil Soluções Tecnológicas e DB1 Global Software.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Os requisitos necessários à participação estão elencados no Termo de Referência, nos itens 7 (Especificações Gerais dos Serviços de Gestão de Consignações) e 8 (Detalhamento do Objeto).

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Somente é necessária a contratação de uma empresa para gerenciamento de margem consignada, como ocorre em diversos tribunais no Brasil.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Conforme estudo realizado pelo CSJT (PROCESSO ADMINISTRATIVO CSJT SEI N.º 6000076/2021-90), 13 tribunais celebraram ajuste por comodato, 1 por pregão (TRT4) e 1 por inexigibilidade.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Item 1. DO OBJETO, do Termo de Referência

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para gestão e operacionalização de margem consignável e consignações no âmbito do CONTRATANTE, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do *software*; implantação e hospedagem do Sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; manutenção do software; conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a título oneroso.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não há parcelamento da solução, uma vez que o objeto não é divisível.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação, que englobam economicidade, eficiência, eficácia, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros e redução de impactos ambientais são:

- 1) maior segurança na transferência de dados para o sistema de pagamento de pessoal, a Folha Web;
- 2) maior segurança jurídica dos dados, sem a necessidade de serem analisados um a um por servidores, já que o sistema fará a leitura automática desses dados;
- 3) maior segurança em manutenção/arquivamento de dados, que não vão ser perdidos com o tempo, como ocorre com o uso de papéis;
- 4) agilidade e comodidade na contratação de empréstimos por servidores/magistrados/pensionistas, sem que haja interferência dos servidores da Secretaria de Pagamento de Pessoal, o que promove economia de tempo;
- 5) agilidade e comodidade para consulta de margem consignável sempre atualizada, sem que haja interferência dos servidores da Secretaria de Pagamento de Pessoal, o que promove economia de tempo;
- 6) informações sobre juros e simulações de contratações sempre atualizadas, o que significa melhoria da qualidade de serviços ofertados aos servidores do tribunal;
- 7) incentivo à proteção do meio ambiente com a utilização de sistema que não necessita do uso de papel
- 8) contribuição do TRT3 com o governo brasileiro e a política de sustentabilidade nacional;
- 9) incentivo à transformação/evolução a partir do uso de tecnologias mais desenvolvidas;
- 10) uso racional de recursos nacionais e bens públicos;
- 11) impacto financeiro positivo ao TRT3, por se tratar de contratação a título oneroso, com ganho de receita;
- 12) economia financeira com a drástica redução do uso de papel e outros recursos acessórios, como tinta de impressora.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

O ambiente organizacional já está equipado com máquinas necessárias ao uso do software contratado. A adequação deve ocorrer em parceria com a equipe da empresa contratada e a Secretaria de Sistemas do Tribunal.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A Secretaria de Pagamento de Pessoal será a gestora do contrato, cabendo a fiscalização às demais seções da Secretaria. A estratégia de fiscalização será por acompanhamento mensal do serviço e do *feedback* dos usuários.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Sim. Como mencionado no Termo de Referência, a empresa contratada deverá capacitar os servidores do Tribunal, garantindo o devido conhecimento para operacionalização e gestão de consignados.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Primeiro semestre de 2023.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Elaboração de edital de licitação.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Vazamento de dados por haver um terceiro para intermediar as contratações.

Demora/atraso no processo licitatório

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não, a contratação não será onerosa para o tribunal.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não, a contratação não será onerosa para o tribunal.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não, a contratação não será onerosa para o tribunal.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não se aplica.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não se aplica.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

A contratação não será onerosa para o TRT3.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não se aplica.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Não se aplica.

A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Sim.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Sim.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Sim.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Duração inicial de 12 meses; duração máxima de 60 meses.


LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Problemas no <i>software</i> , gerando a falta de serviço, podem impactar negativamente na atividade-fim da unidade.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável, tendo em vista que está alinhada com o planejamento estratégico do TRT3, e justifica-se pelos diversos benefícios aos servidores/magistrados/pensionistas, por proporcionar um serviço de gestão de margem consignável e contratação de consignados com mais agilidade e comodidade. Além disso, é inegável o quanto a contratação será sustentável, tendo em vista que o atual modelo de contratação de consignados utiliza muito papel.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	 <p>RAQUEL LEITE Assinado de forma digital por RAQUEL LEITE SABOIA DA SABOIA DA COSTA:3083833 COSTA:30838336 6 Dados: 2022.10.04 14:13:17 -03'00'</p>
Integrante Técnico:	Não se aplica
Integrante Administrativo:	Não se aplica

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Unidade Demandante:

Equipe de Planejamento:

Decisor:	Ricardo Bahia Rachid
Integrante demandante:	Raquel Leite Saboia da Costa
Integrante Técnico:	Não se aplica
Integrante Administrativo:	Não se aplica

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Aprovo os estudos preliminares acerca desta demanda, fundamentados com as devidas justificativas, e da existência de solução predeterminada.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Ricardo Bahia Rachid

Nome:

Cargo:

Secretário de Pagamento de Pessoal
